

EDITAL

CONCURRENCIA PÚBLICA

CP 002/2026

2026



EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 - PROCESSO Nº 2026000820

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIAS-GO

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E ESPAÇO DE REFLORESTAMENTO NO BAIRRO LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA, NA LOCALIZAÇÃO DA RUA PASTOR AGUINALDO VIEIRA DOS SANTOS, APM-01, LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA EM BOM JESUS DE GOIAS-GO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

- R\$ 140.295,19

DATA DE INÍCIO DE ENVIO DE PROPOSTA

- 28/01/2026 as 09h00min (horário de Brasília),

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

- Dia 11/02/2026 às 09h01min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

- Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

- SIM

MINUTA DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 PROCESSO Nº 2026000820

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIAS-GO**, com endereço na Praça Sebastião Antônio de Oliveira nº 33– Centro – Bom Jesus de Goiás-GO, inscrita no CNPJ 01.149.624/0001-38, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E ESPAÇO DE REFLORESTAMENTO NO BAIRRO LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA, NA LOCALIZAÇÃO DA RUA PASTOR AGUINALDO VIEIRA DOS SANTOS, APM-01, LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA EM BOM JESUS DE GOIAS-GO.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que preencherem as condições constantes deste Edital.
 - 2.1.1 A participação na presente Concorrência eletrônica dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante junto ao site **<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>**
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou

com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 2.5.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.5.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.5.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.5.9.** *peçasas jurídicas reunidas em consórcio*;
 - 2.5.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.5.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6.** O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.8.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.9.** O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.10.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.11.** A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E GARANTIA

- 3.1.** Como critério de classificação da proposta, e com fulcro no Art. 58 da nova lei de licitações a proponente deve ainda prestar garantia da proposta no valor de 1% (um por

cento) do valor estimado, mediante opção por uma das modalidades a seguir, conforme disposto no § 1º do Artigo 96 da lei 14.133/2021:

- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

- 3.2.** Em caso de opção pela modalidade prevista no Inciso I do § 1º do Artigo 96, a caução deverá ser depositada na conta indicada pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus.
- 3.3.** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 3.4.** Em cumprimento ao disposto no § 3º, do Artigo 96, recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação implicará execução do valor integral da garantia de proposta.

Critérios de aceitabilidade da Proposta

- 3.5.** O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, **PLANILHA ANALÍTICA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS** que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021), sob pena de desclassificação da proposta.
- 3.6.** A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada em uma via PDF devidamente assinada digitalmente, contendo preço unitário com no máximo 02(duas) casas decimais corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante, observando as prescrições do edital, e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Orçamento sintético;
 - b) Cronograma físico-financeiro;
 - c) Orçamento Analítico, contendo as composições unitárias de TODOS os itens do orçamento sintético;
 - d) Detalhamento do BDI;
- 3.7.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.8.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.8.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo

- e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.8.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.8.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.9.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.10.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.12.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.13.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.14.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.15.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.16.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.16.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.16.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.17.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.17.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.17.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

- 3.18.** O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.16 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.19.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.20.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 4.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 4.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 4.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.5.** O lance deverá ser ofertado pelo total do custo.
- 4.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 4.7.** O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ao* último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 100,00 (cem) reais*.
- 4.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 4.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 4.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 4.10.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 4.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 4.11.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de

contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 4.12.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 4.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 4.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 4.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.16.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 4.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 4.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.19.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015
- 4.20.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 4.20.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 4.20.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 4.20.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 4.20.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 4.20.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 4.20.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 4.20.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 4.20.2.2.** empresas brasileiras;

- 4.20.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4.20.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 4.21.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 4.21.1.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo
- 4.21.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 4.21.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 4.21.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 4.21.5.** **O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da planilha orçamentária ajustada a esse valor, sendo defeso que os valores unitários estejam acima do definido na planilha original, e dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 4.21.6.** É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 4.22.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5. DA FASE DE JULGAMENTO

- 5.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao cadastro interno do Município de Bom Jesus – GO e o disponibilizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás/ TCM/GO.
- 5.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 5.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 5.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 5.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1.** conter vícios insanáveis;
 - 5.5.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
 - 5.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6.** Para fins de análise de exequibilidade e sobrepreço, o agente de contratação considerará os seguintes critérios:
- 5.6.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 5.6.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - 5.6.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 5.6.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei
- 5.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.9.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada,

exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivos para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

VISTORIA TÉCNICA

5.12. Os Licitantes poderão realizar vistoria prévia e minuciosa, *in loco*, em conformidade com o artigo 67, inciso VI, da Lei nº. 14.133/2021, na área a ser executada a obra, objeto deste edital, com o objetivo de se reforçar a clareza do objeto licitado e garantir maior eficácia e isonomia na preparação das propostas pelos licitantes, tomando ciência do local, características e eventuais dificuldades para sua execução, bem como a adequação dos equipamentos e logística de estoque de materiais, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes;

5.13. Após a vistoria será firmado o Termo de Vistoria, a ser atestado pelo Departamento de Licitação do CONTRATANTE. O documento de vistoria deverá ser anexado à proposta;

5.14. O licitante deverá vistoriar os locais de prestação dos serviços em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da Sessão Pública, mediante prévio agendamento de horário junto ao Departamento de Licitação do CONTRATANTE, pelo telefone (64) 3608-8903, ou pelo e-mail licitacao@bomjesus.go.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 13h às 16h;

5.15. Para proceder à vistoria técnica, deverá ser apresentada cópia de documento, procuração ou outro legalmente reconhecido que comprove ser o inspetor representante legal do licitante.

5.16. Caso a licitante opte pela não realização da vistoria *in loco*, esta deverá apresentar a declaração de não realização de visita técnica, conforme Anexo IV.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 6.1.3. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 6.1.4. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 6.1.6. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 6.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 6.1.8.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (**CND da Secretaria da Receita Federal do Brasil**);
- 6.1.9.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital (**CND Estadual/Distrital**) do domicílio ou sede do fornecedor;
- 6.1.10.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital (**CND Municipal/Distrital**) do domicílio ou sede do fornecedor;
- 6.1.11.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**Certificado do FGTS**);
- 6.1.12.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**);
- 6.1.13.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.1.14.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualificação Econômico-Financeira.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.1.15. Certidão negativa de falência,** expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa, onde conste o prazo de validade e não havendo somente será aceita **com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias**, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.
- 6.1.16.** Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente e comprove as qualificações econômicas financeiras necessárias, mediante apresentação de certidão que comprove a homologação judicial do plano de recuperação e que declare a licitante apta economicamente a celebrar contratos com a Administração Pública”.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

6.1.17. A empresa Contratada deverá apresentar a seguinte qualificação técnica mínima:

6.1.17.1. Prova de inscrição ou registro da Licitante e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho de classe CREA ou CAU, da localidade da sede da Licitante, em vigor.

6.1.17.2. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente profissional(is) de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância e de valor significativo são as seguintes:

6.1.17.2.1. CAT com no mínimo 419,66 metros quadrados de execução de piso em concreto, compatível a 50% da demanda apresentada em projeto específico.

6.1.17.2.2. CAT com no mínimo 9 postes e 25 luminárias LED para iluminação pública, correspondentes a 50% da demanda apresentada em projeto.

6.1.17.2.3. Não será permitido a somatória de CAT para comprovação de acervo mínimo.

6.1.17.3. Atestado de Capacidade Técnica e/ou Operacional de comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrada em cartório ou Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAO) registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia que comprove (m)

6.1.17.4. O recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/GO ou CAU, ficará a cargo do Contratado, sendo indispensável e obrigatória a apresentação na ocasião da assinatura da Ordem de Serviço, devidamente quitada.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA

6.1.17.5. A comprovação de Capacidade Técnica Operacional também pode ser apresentada por CAT, desde que a mesma esteja contendo o nome da LICITANTE junto à mesma em seu registro.

6.1.17.6. A quantidade solicitada em atestado representa aproximadamente **50%** do total dos serviços mais relevantes tecnicamente e/ou financeiramente, conforme os limites previstos no Acórdão nº 3663/2016-TCU. No presente processo licitatório para comprovação da capacidade técnica-operacional deve ser aceito o somatório de atestados de acordo com o Acórdão 1231/2012 – Plenário TCU.

6.1.18. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

6.1.19. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.1.20. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.1.21. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.1.22. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

6.1.23. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

6.1.24. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço,

6.1.25. A verificação ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.1.26. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

6.1.26.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.1.26.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.1.27. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.1.28. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.1.29. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021,

8. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

- 8.1.** A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos até a emissão da ordem de serviço:
- a) Comprovante da garantia de execução do contrato;
 - b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente paga e assinada pelo responsável técnico;
 - c) Cadastro específico no INSS referente à matrícula da obra - CEI, nos termos da IN RBF n.º 2110/22;
 - d) Alvará de execução da obra, obtido na Prefeitura Municipal; (quando solicitar)
 - e) Deverá espelhar a relação entre a execução física e a execução financeira da obra (da empresa).
 - f) A ordem de serviços será emitida até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 9.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- a) não produzir os resultados acordados,
 - b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.2.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 10.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 10.2.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 10.3.** O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 10.4.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 20 (vinte) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).
- 10.5.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 10.6.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

- 10.7.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 10.8.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 10.9.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 10.10.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 10.11.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 10.12.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 10.13.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste edital, memorial descritivo, planilha orçamentária e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.14.** O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 10.15.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

- e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, até 15 (quinze) dias úteis após a entrada da Nota Fiscal/Fatura juntamente com as certidões de regularidade fiscal da empresa.

11.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

- 12.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala de licitação na prefeitura de BOM JESUS DE GOIÁS-GO.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 13.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 13.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 13.1.2.4.** deixar de apresentar amostra; ou
- 13.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração
- 13.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 13.1.5.** fraudar a licitação
- 13.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.6.1.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.6.2.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

- 13.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1.** advertência;
- 13.2.2.** multa;
- 13.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e
- 13.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 **(trinta) dias**, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 05 a 10% do valor do contrato licitado.
- 13.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação,
- 13.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a

instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 13.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio eletrônico: portal de compras públicas e/ou pelo e-mail: **licitacao@bomjesus.go.gov.br**
- 14.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 14.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 15.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária arcada com recursos municipais, e em dotação própria do município, prevista para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA INFRAESTRUTURA

20260115.10.1017.04.122.0052.2103.449051.100

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.
- 16.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de compras públicas, no portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no site institucional do Município de BOM JESUS DE GOIÁS-GO no endereço eletrônico www.bomjesus.go.gov.br.
- 16.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar - Memorial descritivo - Planilha Orçamentária - Cronograma Físico Financeiro – BDI – Demais Projetos

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO IV – Declaração de não realização visita técnica

OBSERVAÇÃO: Apêndice do Anexo I – Memorial descritivo - Planilha Orçamentária - Cronograma Físico Financeiro – BDI – Demais Projetos – arquivos em PDF no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.bomjesus.go.gov.br

BOM JESUS DE GOIÁS-GO, 26 de janeiro de 2026.

GABRIEL TOMÁS SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E ESPAÇO DE REFLORESTAMENTO NO BAIRRO LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA, NA LOCALIZAÇÃO DA RUA PASTOR AGUINALDO VIEIRA DOS SANTOS, APM-01, LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA EM BOM JESUS DE GOIAS-GO, tudo de acordo com as exigências e demais condições especificações expressas no TR e Projetos a serem disponibilizados pelo contratante.

2. FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA

2.1. O QUE ESTÁ SENDO CONTRATADO

Contratação de empresa de engenharia/arquitetura para execução de obra de **CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E ESPAÇO DE REFLORESTAMENTO NO BAIRRO LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA, NA LOCALIZAÇÃO DA RUA PASTOR AGUINALDO VIEIRA DOS SANTOS, APM-01, LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA EM BOM JESUS DE GOIAS-GO**, conforme memorial descritivo, tudo de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no TR e Projetos a serem disponibilizados pelo contratante.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A execução da obra de construção da Praça e área de reflorestamento no Bairro Luís Carlos de Oliveira está amparada por dispositivos legais e normativos que estabelecem as diretrizes para a gestão ambiental, o uso sustentável dos espaços públicos e a execução de obras e serviços de engenharia no âmbito da Administração Pública.

- O projeto tem como base o **Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município e o Ministério Público**, instrumento previsto no **artigo 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/1985** (Lei da Ação Civil Pública), o qual permite que o Poder Público firme compromissos de ajustamento de conduta para corrigir irregularidades ambientais, urbanísticas ou administrativas.

O TAC em questão estabelece a **obrigação do Município de promover o reflorestamento e a recuperação de áreas verdes** degradadas, bem como a **implantação de praças e espaços públicos** voltados ao uso comunitário e à preservação ambiental.

- A obra está em conformidade com os princípios e diretrizes da **Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981)**, que prevê a recuperação de áreas degradadas e o controle da poluição urbana.

Também se fundamenta na **Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal)**, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, e na **Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)**, que prevê medidas de reparação e compensação ambiental. A intervenção segue ainda os parâmetros estabelecidos pela **Resolução CONAMA nº 369/2006**, que orienta a recuperação de áreas degradadas em perímetros urbanos.

- O projeto de construção da praça obedecer às normas da **Lei Federal nº 10.098/2000**, que estabelece critérios para **acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida**, e da **NBR 9050 da ABNT**, que regula o **acesso universal a espaços públicos**. No âmbito municipal, observa-se o **Plano Diretor** e a **Lei de Uso e Ocupação do Solo**, garantindo que a intervenção ocorra de forma compatível com as diretrizes de ordenamento urbano e desenvolvimento sustentável do Município.

- A execução parcial da obra, sob regime de empreitada, encontra respaldo na **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, especialmente nos dispositivos que tratam da contratação de obras e serviços de engenharia, observando os princípios da **economicidade, eficiência, transparência e planejamento** (artigos 11 e 12). Os serviços complementares realizados pela **Administração Direta** estão amparados pela prerrogativa legal de **execução direta de obras públicas**, desde que com pessoal, materiais e equipamentos próprios do Município, conforme previsto na mesma legislação.

3.2. Com base nos Projetos, planilhas de serviços, cronograma físico financeiro, memoriais descritivos, a empresa contratada deverá acatar e executar os serviços projetados e relacionados nos documentos técnicos, respeitando todas as Normas Legislação pertinente a fim de que produzam o resultado mais vantajoso para Administração.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. NATUREZA E FORMA DE CONTRATAÇÃO.

4.1.1. Execução parcialmente indireta de obra e serviços de engenharia sob regime de empreitada por menor preço global.

4.2. Contratação se dará por rito procedimental comum na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo menor preço, com fulcro na Lei 14.133/21.

4.3. Sustentabilidade Ambiental: A execução do objeto desta contratação deverá obedecer ao prescrito nas condicionantes da legislação ambiental em vigor.

4.4. Subcontratação: Não será permitida a subcontratação.

4.5. VISTORIA TÉCNICA

4.5.1. Os Licitantes poderão realizar vistoria prévia e minuciosa, *in loco*, em conformidade com o artigo 67, inciso VI, da Lei nº. 14.133/2021, na área a ser executada a obra, objeto deste edital, com o objetivo de se reforçar a clareza do objeto licitado e garantir maior eficácia e isonomia na preparação das propostas pelos licitantes, tomando ciência do local, características e eventuais dificuldades para sua execução, bem como a adequação dos equipamentos e logística de estoque de materiais, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes;

4.5.2. Após a vistoria será firmado o Termo de Vistoria, a ser atestado pelo Departamento de Licitação do CONTRATANTE. O documento de vistoria deverá ser anexado à proposta;

4.5.3. O licitante deverá vistoriar os locais de prestação dos serviços em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da Sessão Pública, mediante prévio agendamento de horário junto ao Departamento de Licitação do CONTRATANTE, pelo telefone (64) 3608-8903, ou pelo e-mail licitacao@bomjesus.go.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 07h30min as 11h00m; e das 13h00min as 16h30min.

4.5.4. Para proceder à vistoria técnica, deverá ser apresentada cópia de documento, procuração ou outro legalmente reconhecido que comprove ser o inspetor representante legal do licitante.

4.5.5. Caso a licitante opte pela não realização da vistoria *in loco*, esta deverá apresentar a declaração de não realização de visita técnica.

5. DA FORMAÇÃO DO PREÇO - METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

5.1. Os valores unitários dos serviços e materiais consignados na planilha de serviços, compõem o valor global para execução da obra do presente Termo de Referência são autênticos em todos os seus termos e foram extraídos das tabelas de referência SINAPI/GOINFRA, com desoneração.

6. DO VALOR

6.1. Conforme já explanado, considerando levantamento de preço referencial com base em tabela de preços oficiais, o objeto do presente termo, fixou como valor total máximo que a Administração Municipal se propõe a pagar é de **R\$ 140.295,19 (cento e quarenta mil duzentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos)**, correspondentes aos quantitativos elencados.

7. PRAZO DE CONTRATO E REAJUSTE

7.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de execução de 30 (trinta) dias após a respectiva ordem de serviço para executar o objeto.

7.2. O prazo de vigência do CONTRATO será de 1(um) mes além do prazo de execução dos serviços.

7.3. Será assegurado ainda o prazo mínimo de 90 (noventa) dias da validade da proposta.

7.4. Os serviços que forem entregues com atraso imputável ao contratado não gerarão direito a reajuste ou a atualização monetária.

8. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE FOR CONTRATO

8.1. O CONTRATO poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto com autorização dos fiscais e devidamente formalizado.

9. POSSIBILIDADE DE REAJUSTE, REEQUILIBRIO OU REPACTUAÇÃO, CONFORME O CASO

9.1. Será autorizada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

9.2. No caso de mão de obra, os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base na convenção, acordo coletivo de trabalho ou decorrentes da Lei, e dos itens envolvendo insumos e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, como por exemplo o INCC – FGV IBRE com data-base à data da assinatura do Termo de Referência, onde consta a formalização do preço do presente certame.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Para custear o fornecimento dos produtos objeto do presente termo, as dotações encontram-se elencadas:

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA INFRAESTRUTURA
20260115.10.1017.04.122.0052.2103.449051.100

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA

11.1. A empresa Contratada deverá apresentar a seguinte qualificação técnica mínima:

11.2. Prova de inscrição ou registro da Licitante e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho de classe CREA ou CAU, da localidade da sede da Licitante, em vigor.

11.3. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente profissional(is) de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação,

cujas parcelas de maior relevância e de valor significativo são as seguintes:

11.3.1. CAT com no mínimo 327,09 metros quadrados de execução de piso em concreto, compatível a 50% da demanda apresentada em projeto específico.

11.3.2. CAT com no mínimo 6 postes e 18 luminárias LED para iluminação pública, correspondentes a 50% da demanda apresentada em projeto.

11.3.3. Não será permitido a somatória de CAT para comprovação de acervo mínimo.

11.3.4. Atestado de Capacidade Técnica e/ou Operacional de comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrada em cartório ou Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAO) registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia que comprove (m)

11.3.5. O recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/GO ou CAU, ficará a cargo do Contratado, sendo indispensável e obrigatória a apresentação na ocasião da assinatura da Ordem de Serviço, devidamente quitada.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Durante a vigência do CONTRATO a Contratada deverá:

12.1.1. Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS,

12.1.2. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

12.1.3. Manter as mesmas condições de habilitação.

12.1.4. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

12.1.5. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, até o local determinado para a sua entrega.

12.1.6. Fornecer a seus colaboradores, todas as informações necessárias para coerente PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

12.1.7. arcar com todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

12.1.8. fornecer todos os veículos, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços previstos;

12.1.9. arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados:

12.1.10. responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Contratante;

12.1.11. indenizar os danos e prejuízos referidos no inciso anterior;

12.1.12. indenizar as vítimas de danos decorrentes de atos ilícitos consumados ou tentados na área dos serviços sob sua responsabilidade;

12.1.13. providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos

os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação aos serviços contratados;

12.1.14. arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados e retirados nos locais dos serviços;

12.1.15. certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, nas mesmas metragens dos itens 11.3.1. e 11.3. 2

12.1.16. responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos e subordinados;

12.1.17. fornecer uniforme adequado aos seus empregados, exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como o de identidade funcional;

12.1.18. responder exclusiva e integralmente, perante o Contratante, pela execução dos serviços contratados;

12.1.19. ensinar, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da Fiscalização do Contratante e atender, prontamente, às observações e exigências que lhe forem dirigidas;

12.1.20. acatar as determinações do Contratante no sentido de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

12.1.21. apresentar, no início da execução do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Execução de Obra;

12.1.22. Providenciar, no início da execução do contrato, a inscrição no Cadastro Nacional de Obras – CNO

12.1.23. Providenciar, no início da execução do contrato, o Alvará de Execução de Obras.

12.1.24. Entregar a obra completamente limpa, em perfeito estado de conservação e utilização, devendo ser aprovado pela fiscalização.

12.1.25. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, durante a execução do contrato.

12.1.26. confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;

12.1.27. as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade;

12.1.28. assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

12.1.29. notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;

12.1.30. manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

12.1.31. dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;

- 12.1.32.** manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- 12.1.33.** providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- 12.1.34.** não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 12.1.35.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.36.** fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- 12.1.37.** examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- 12.1.38.** respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações.
- 12.1.39.** participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima;
- 12.1.40.** elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, físico financeiro de execução, que deverá ser respeitado para liberação das medições mensais;
- 12.1.41.** providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.
- 12.1.42.** a CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.
- 12.1.43.** a CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 12.1.44.** no caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.1.45.** as notificações supra referidas deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e fiscal do contrato.
- 12.1.46.** as despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 13.1.** Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, conforme previsto no contrato e seus anexos.
- 13.2.** A Contratante pode solicitar à Contratada, que deverá atender, alterações, modificações ou expansões no planejamento dos serviços objetos deste contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- 13.3.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer vícios, defeitos ou incorreções identificadas no serviço prestado, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, total ou parcialmente, às custas da contratada.
- 13.4.** Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por meio de servidores com competência

técnica e especialmente designados para esse fim;

13.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;

13.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços de execução de construção de calçada em piso de concreto, adequações de acessibilidade, iluminação, entre outros, deverão ser executados obedecendo rigorosamente a documentação técnica de engenharia (Projetos, Planilha Orçamentária, Memoriais Descritivos, e outros) constante no Processo Licitatório, respeitando e atendendo todas as Normas e Legislação pertinentes a fim de que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Para a primeira medição das obras, deverá ser apresentado:

15.1.1. Alvará de Execução de Obras, se for o caso;

15.1.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Obras – CNO;

15.1.3. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de Execução.

15.1.4. Placa de Obras devidamente instalada.

15.1.5. Será efetivado o pagamento das parcelas mediante contraprestação da execução dos serviços, na forma de Boletim de Medição - BM, respeitados os percentuais MÍNIMOS previstos no cronograma físico-financeiro e devidamente atestado pelo fiscal designado pela contratante.

15.1.6. O pagamento ocorrerá após a liberação da medição devidamente atestada pela fiscalização da Contratada.

15.1.7. A fatura/nota fiscal deverá ser emitida eletronicamente e se for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

15.1.8. Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária, em conta corrente em nome da contratada, cujo número da conta, da agência e nome do banco deverão ser indicados no corpo da Nota Fiscal Eletrônica.

15.1.9. O pagamento referente à execução total da obra estará condicionado a apresentação pelo contratado do Termo de Recebimento Provisório da Obra, cópia autenticada de guia de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente quitada, e correspondente folha de pagamento, obedecido o cronograma físico-financeiro (art. 71, § 2º da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.032, de 28/04/95).

15.1.10. Deverá ainda a contratada realizar a baixa no Cadastro Nacional de Obras – CNO;

15.1.11. O pagamento da última parcela dos recursos provenientes do repasse ficará condicionado ao ateste, por parte da Comissão de Recebimento de Obra, da execução total do empreendimento, bem como à comprovação, por parte do Município, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

15.1.12. A licitante vencedora deverá manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação apresentada no certame licitatório.

15.1.13. Os agentes da Administração incumbidos da fiscalização da execução do contrato efetuarão o recebimento da obra e atestarão a sua execução em conformidade com as demais especificações contidas nos anexos do edital, efetuando o contratado a entrega da

correspondente fatura.

15.1.14. Os fiscais verificarão o exato cumprimento das obrigações pelo contratado, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução, atestando-os.

15.1.15. Os serviços que forem entregues com atraso imputável ao contratado não gerarão direito a reajuste ou a atualização monetária.

15.1.16. Após o fornecimento dos produtos a empresa contratada deverá emitir nota fiscal em nome do MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIAS-GO (CNPJ nº 01.149.624/0001-38, a depender do órgão solicitante, de maneira que deverá ser indicando ainda no corpo da nota o número do empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.

15.1.17. O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido aprovados e atestados pela secretaria solicitante e será feito por transferência bancária na conta corrente da contratada.

15.1.18. Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.

16. DA FRAUDE DE ANTICORRUPÇÃO – OBRIGATÓRIA

16.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Definem-se as seguintes práticas:

16.2.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

16.2.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos objetivos de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

16.2.3. “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

16.2.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

16.2.5. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos do certame, as **LICITANTES** deverão concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo

financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – OBRIGATÓRIO

17.1. Fica designado como Gestor, o servidor designado por portaria do Município.

17.2. O Engenheiro civil Marcos Rogério Pereira Reis CREA 1018690956/D-GO será o fiscal de contrato do objeto em questão.

Bom Jesus de Goiás-GO, 04 de novembro de 2025

Yanne Duarte Gonzaga

Eng.^a Civil CREA-GO 1022369989/D

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA**

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Nome: Yanne Duarte Gonzaga

Função: Engenheira Civil

CREA-GO: 1022369989/D

Telefone: (64) 3608-8944

E-mail: yanne.gonzaga@bomjesus.go.gov.br

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A execução da obra de construção da Praça e da área de reflorestamento no Bairro Luís Carlos de Oliveira se faz necessária em razão das diretrizes estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado pelo Município, que tem como finalidade promover ações efetivas de recuperação ambiental e de requalificação de áreas públicas degradadas ou subutilizadas.

O local definido para implantação da praça encontrava-se em condições inadequadas de uso, sem infraestrutura urbanística e ambiental adequada, apresentando acúmulo de resíduos, ausência de vegetação nativa e comprometimento paisagístico. A intervenção proposta visa reverter esse quadro, por meio da implantação de áreas verdes, pavimentação de passeios, mobiliário urbano e arborização, garantindo assim um espaço público seguro, acessível e ambientalmente equilibrado.

A obra atende não apenas às exigências legais impostas pelo TAC, mas também a uma demanda social da comunidade local, que carece de espaços de lazer e convivência. O projeto contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos moradores, fortalecimento da identidade comunitária e valorização urbana da região, promovendo o uso sustentável e responsável do solo urbano.

II – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não se aplica.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá possuir qualificação técnica para serviços de engenharia civil, incluindo execução de calçadas e instalações elétricas, conforme previsto no memorial descritivo. É obrigatória a observância das normas de segurança do trabalho e a utilização de EPIs adequados.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades de serviços foram determinadas a partir do projeto técnico, planilha orçamentária e memorial descritivo, abrangendo área construída de 8.036,40m². Inclui: As metragens quadradas de placa obra, compactação do terreno, passagem de rede elétrica e instalação de iluminação com suportes de pétalas, além do serviço administrativo de engenheiro levantado em % de horas sobre o mês.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Baseado nas tabelas de referência SINAPI / LOCALIDADE: GOIANIA-GO - COM DESONERAÇÃO, EMISSÃO 11/07/2025 e GOINFRA - TABELA DE CUSTOS DE OBRAS CIVIS - T305 - JUNHO/2025 - COM DESONERAÇÃO, com valores atualizados para os serviços especificados.

VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de custos segue os critérios da Lei nº 14.133/2021, com base nos preços unitários das tabelas oficiais, considerando todos os serviços descritos nos projetos técnicos e memorial descritivo, acrescidos do BDI com desoneração no percentual de 28,30%.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A obra contempla a construção de uma praça pública e a implantação de área de reflorestamento no Bairro Luís Carlos de Oliveira, com o objetivo de promover a requalificação urbana e ambiental do local, atendendo às exigências do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e às necessidades da comunidade.

O projeto prevê a **execução de calçadas e pista de caminhada em concreto**, devidamente dimensionadas para garantir conforto e segurança aos pedestres, além da **execução de meio-fio e rampas de acessibilidade**, em conformidade com as normas da ABNT e com a legislação vigente sobre acessibilidade. Também será implantado o **sistema de iluminação pública**, incluindo **postes metálicos com luminárias LED e rede elétrica subterrânea ou aérea**, conforme especificações técnicas do setor responsável.

Na área de reflorestamento, está previsto o **plantio de palmeiras e espécies nativas**, contribuindo para o sombreamento, equilíbrio ambiental e valorização paisagística da área, de forma a restabelecer as condições ecológicas e estéticas do espaço urbano.

Considerando a natureza dos serviços e a disponibilidade de recursos operacionais do Município, optou-se pela **execução parcial da obra por meio de empreitada**, contemplando apenas os itens que demandam fornecimento especializado de materiais e mão de obra qualificada, conforme definidos na planilha orçamentária.

Os **serviços complementares e de menor complexidade técnica**, tais como limpeza e preparo do terreno, plantio de mudas, pequenas correções de acabamento e instalação de mobiliários simples, serão executados **pela Administração Direta**, por meio do **Centro de Serviços do Município**, sem custos adicionais, otimizando os recursos públicos e garantindo maior eficiência na execução da obra.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento dos pagamentos será realizado conforme o sistema de medições dos serviços de engenharia, podendo a empresa contratada apresentar medições a cada **15 (quinze) dias**, correspondentes aos serviços efetivamente executados e mensurados com base nas **unidades previstas na planilha orçamentária**.

As medições serão submetidas à **avaliação e aprovação do fiscal técnico da obra**, que se resguarda o direito de **recusar parcial ou totalmente** os serviços apresentados que não atendam às especificações técnicas, quantitativos ou padrões de qualidade exigidos.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido com a execução desta obra é a **requalificação ambiental e urbanística** da área pública localizada no Bairro Luís Carlos de Oliveira, transformando um espaço anteriormente ocioso e degradado em um **ambiente funcional, acessível e sustentável**.

Busca-se, por meio da implantação da praça, pista de caminhada, sistema de iluminação, meio-fio, rampas de acessibilidade e área de reflorestamento com o plantio de palmeiras e espécies nativas, **promover a integração entre o meio urbano e o meio ambiente**, oferecendo à população um espaço de **lazer, convivência e contato com a natureza**.

O projeto visa ainda o **cumprimento das exigências do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)**, contribuindo para a compensação ambiental e o fortalecimento das políticas públicas de sustentabilidade, além de **melhorar a qualidade de vida dos moradores**, aumentar a segurança e valorizar o entorno urbano.

Com a execução parcial pela empreitada e complementação por meio da administração direta, pretende-se **otimizar os recursos públicos**, garantindo a entrega de uma obra de qualidade, com eficiência, economicidade e relevância social.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Serão exigidas as certidões de registro ao CREA, tanto empresa quanto profissional, vistorias técnicas, planejamento de execução e capacitação da equipe de execução.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Serão abordadas no termo de referência e contrato, seguindo as diretrizes da lei 14.133/21.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS

Serão adotadas boas práticas de obra limpa, descarte correto de resíduos e priorização de materiais de menor impacto ambiental.

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Totalmente viável do ponto de vista técnico, legal e orçamentário. A obra atende necessidade real e urgente do Município de Bom Jesus-GO.

XIV – OBJETO

Serviço de engenharia para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E ESPAÇO DE REFLORESTAMENTO NO BAIRRO LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA, NA LOCALIZAÇÃO DA RUA PASTOR AGUINALDO VIEIRA DOS SANTOS, APM-01, LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA EM BOM JESUS DE GOIAS-GO.**

Bom Jesus, 14 de janeiro de 2026

YANNE DUARTE GONZAGA

ENG. FISCAL CREA 1022369989/D-GO

Proprietário: Prefeitura Municipal de Bom Jesus-GO

Objeto: Construção de Praça e Espaço de Reflorestamento no Bairro Luís Carlos de Oliveira

Local: Rua Pastor Aguinaldo Vieira Dos Santos, APM-01.

Área construída: 4.959,38m².

Execução: Terceirização Parcial.

Referência: Goinfra - Tabela De Custos De Obras Civis - T305 - Junho/2025 - Com Desoneração

Data Base: 01/06/2025

Referência: Sinapi / Localidade: Goiania-Go - Com Desoneração, Emissão 11/07/2025

Data Base: 01/06/2025

BDI: 28,30%

MEMORIAL DESCRITIVO

1. INTRODUÇÃO

Estão considerados no orçamento todos os materiais e demais itens relacionados aos serviços constantes na planilha orçamentária, compreendendo também as despesas correspondentes ao aparelhamento, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços provisórios, tais como ferramentas de uso pessoal (enxadas, enxadões, pás etc.). Os demais serviços necessários serão executados por meio de empreitada parcial, sob responsabilidade da administração direta.

- Nenhum serviço será iniciado sem o registro das ARTs no CREA.
- Deverá ser fornecido EPI a todos os trabalhadores, com uso obrigatório.
- O local da obra deverá ser mantido limpo e sinalizado.
- Apresentação de cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e relatório fotográfico da execução.
- Prazo de execução: até 30 dias após emissão da Ordem de Serviço.

2. SERVIÇOS PRELIMINARES

- Afixação de placas da obra: Placa de Obra padrão Goinfra com o layout e informações padrões do município, nas dimensões 2m de comprimento e 1,5m de altura totalizando 3,0m².

3. SERVIÇOS EM TERRA

- Apiloamento Mecânico: Corresponde a compactação adequada na área de piso de concreto para a calçada e pista de caminhada.

4. REVESTIMENTO DE PISO

- Piso laminado com Concreto 20MPa, com espessura de 7cm na área de toda calçada observadas as dimensões da pista de caminhada, seguindo a diretriz de execução da junta de dilatação a cada 2,5m de comprimento.

5. DIVERSOS

- Meio-fio padrão GOINFRA, em concreto Pré-moldado Reto/Curvo de acordo com as especificações da planilha orçamentária.
- Plantio de Palmeiras com altura da Menor ou igual a 2m.
- Rampa de acessibilidade em concreto moldado in loco, nas esquinas onde há travessia de pedestres.

6. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS

- Instalação de 17 postes simples cônico e contínuo, para a iluminação e instalação da rede elétrica na área de grama.
- Nos postes 7 serão com suporte para 2 pétalas, 9 com suporte para 4 pétalas, e um deles será para a recepção da travessia da rede de abastecimento elétrico.

- As 16 caixas de passagem serão em alvenaria com dimensões internas de 50x50cmx1m (verificar especificações da planilha), com tampa em concreto.
- Luminárias: 50 em LED, para iluminação pública.
- Haste revestida em cobre e Rele foto elétrico com base, 16 de cada.
- Cabos e Eletrodutos: Nas especificações necessárias a abastecimento da rede entre os postes de iluminação, todos PP- 2X2,5/6/10mm².

7. ADMINISTRAÇÃO

- Engenheiro: Coloca-se o serviço de engenheiro para garantir o acompanhamento técnico na execução dos serviços, além da emissão da ART de execução, tabela de medição e de aditivos se houver, elaboração relatório fotográfico anexo ao diário de obra, sempre que aceita uma medição para o protocolo da Nota Fiscal.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A construção da Praça e da área de reflorestamento no Bairro Luís Carlos de Oliveira representa uma ação significativa do Poder Público Municipal em cumprimento às exigências do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que visa a recuperação ambiental e o adequado aproveitamento de áreas verdes urbanas.

Além de atender às determinações legais, o projeto contribui diretamente para a valorização do espaço urbano, proporcionando um ambiente de convivência, lazer e contato com a natureza para a população local. A iniciativa reforça o compromisso da administração municipal com a sustentabilidade, o equilíbrio ambiental e a qualidade de vida dos munícipes.

Dessa forma, a execução desta obra consolida não apenas o cumprimento de uma obrigação ambiental, mas também a promoção de um legado de responsabilidade socioambiental e de incentivo ao uso consciente e comunitário dos espaços públicos.

Bom Jesus – GO, 14 de janeiro de 2026.

Yanne Duarte Gonzaga

Eng.^a Civil CREA-GO 1022369989/D

**ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2026000820
CONCORRÊNCIA Nº 002/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS E A EMPRESA

1. O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIAS-GO, com endereço na Praça Sebastião Antônio de Olivera, 33– Centro – Bom Jesus de Goiás-GO, inscrita no CNPJ 01.149.624/0001-38, neste ato representado pelo Gestor Público o Sr. DANILLO MIGUEL SILVA, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e _____, com sede na (Rua/Av.) _____ nº. ____ Bairro _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n. _____/_____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E ESPAÇO DE REFLORESTAMENTO NO BAIRRO LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA, NA LOCALIZAÇÃO DA RUA PASTOR AGUINALDO VIEIRA DOS SANTOS, APM-01, LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA EM BOM JESUS DE GOIAS-GO**, conforme projetos, planilha, memorial descritivo, memória de cálculo, detalhamento do BDI, cronograma físico – financeiro e projeto básico.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, conforme definido no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da publicação do instrumento contratual no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 Por se tratar de contratação cuja conclusão é por escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado no caso do objeto não seja concluído no período firmado no contrato.

2.3 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2.4 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mirabela para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1 A Administração terá o prazo de 20 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias

8.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.18 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.19 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Durante a vigência do CONTRATO a Contratada deverá:

9.1.1. Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS,

9.1.2. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1.3. Manter as mesmas condições de habilitação.

9.1.4. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

9.1.5. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, até o local determinado para a sua entrega.

9.1.6. Fornecer a seus colaboradores, todas as informações necessárias para coerente PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 9.1.7. arcar com todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
- 9.1.8. fornecer todos os veículos, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços previstos;
- 9.1.9. arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados;
- 9.1.10. responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Contratante;
- 9.1.11. indenizar os danos e prejuízos referidos no inciso anterior;
- 9.1.12. indenizar as vítimas de danos decorrentes de atos ilícitos consumados ou tentados na área dos serviços sob sua responsabilidade;
- 9.1.13. providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação aos serviços contratados;
- 9.1.14. arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados e retirados nos locais dos serviços;
- 9.1.15. certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho,
- 9.1.16. responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos e subordinados;
- 9.1.17. fornecer uniforme adequado aos seus empregados, exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como o de identidade funcional;
- 9.1.18. responder exclusiva e integralmente, perante o Contratante, pela execução dos serviços contratados;
- 9.1.19. ensinar, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da Fiscalização do Contratante e atender, prontamente, às observações e exigências que lhe forem dirigidas;
- 9.1.20. acatar as determinações do Contratante no sentido de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 9.1.21. apresentar, no início da execução do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Execução de Obra;
- 9.1.22. Providenciar, no início da execução do contrato, a inscrição no Cadastro Nacional de Obras – CNO
- 9.1.23. Providenciar, no início da execução do contrato, o Alvará de Execução de Obras.
- 9.1.24. Entregar a obra completamente limpa, em perfeito estado de conservação e utilização, devendo ser aprovado pela fiscalização.
- 9.1.25. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, durante a execução do contrato.
- 9.1.26. confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- 9.1.27. as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade;
- 9.1.28. assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

- 9.1.29. notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- 9.1.30. manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- 9.1.31. dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- 9.1.32. manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- 9.1.33. providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- 9.1.34. não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 9.1.35. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.36. fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- 9.1.37. examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- 9.1.38. respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações.
- 9.1.39. participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima;
- 9.1.40. elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, físico financeiro de execução, que deverá ser respeitado para liberação das medições mensais;
- 9.1.41. providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.
- 9.1.42. a CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.
- 9.1.43. a CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.1.44. no caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.1.45. as notificações supra referidas deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e fiscal do contrato.
- as despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.

10.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.

10.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

10.14 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do

contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.15 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente

10.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.18 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas —b, —c e —d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas —e, —f, —g e —h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas —b, —c e —d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas —e a —h do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea —c do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea —b do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea —d do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea —a do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Ficha:

II) Classificação Orçamentária:

III) Fonte:

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus de Goiás-GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS 1

TESTEMUNHAS 2

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Agente de Contratações.

PROCESSO Nº **2026000820**
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

Prezados(as) Senhores(as),

Pela presente, apresentamos nossa proposta comercial para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E ESPAÇO DE REFLORESTAMENTO NO BAIRRO LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA, NA LOCALIZAÇÃO DA RUA PASTOR AGUINALDO VIEIRA DOS SANTOS, APM-01, LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA EM BOM JESUS DE GOIAS-GO**, ao valor global de: R\$ _____
(_____), para o ITEM 1.

Os serviços serão executados de acordo com a descrição do Objeto constante do processo de licitação tangente ao Edital acima referenciado.

Validade da Proposta: _____

Razão Social: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Insc. Est. _____

E-mail: _____

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal.

Carimbo da empresa

OBS.: A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado para o item cotado, devendo, ainda, ser apresentada pelo vencedor, e mediante convocação pelo Agente de Contratações, no prazo definido no edital, a(s) planilha(s) orçamentária(s) ajustada conforme apêndice ao anexo I deste edital, com a disposição dos custos unitários, observando-se que será desclassificada a proposta que apresente valores superiores aos indicados nas planilhas, inclusive quanto aos valores unitários.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA N.º _____/_____
PROCESSO N.º _____/_____

Eu, _____, portador do RG n.º _____
e do CPF n.º _____, na condição de representante
legal de

_____ (nome empresarial), interessado em participar
da concorrência nº 0xx/2026, Processo nº _____,

DECLARO que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo
ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por
formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não
poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições
ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a
invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão
executados os serviços.

(Local e data).

(Nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante)